

LEI MUNICIPAL Nº 459/2018

EMENTA: Cria os cargos que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos:

CARGO	Quant.	Provimento	Requisito	Remuneração
Coordenador Técnico de Programas Especiais	02	Comissionado	Curso Superior em Serviço Social	R\$ 1.300,00
Digitador do CadUnico/Bolsa Família	02	Efetivo	Ensino Médio	R\$ 954,00
Entrevistador do CadUnico/Bolsa Família	02	Efetivo	Ensino Médio	R\$ 954,00

Art. 2º - São atribuições dos cargos ora instituídos:

- a) **Coordenador Técnico de Programas Especiais:** realizar o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidade dos programas sociais, como o Programa Bolsa Família, sugerindo ao órgão gestor da assistência social no município a adoção de medidas que visem viabilizar a garantia dos direitos sociais; programar e/ou organizar junto de SMAS e a administração municipal seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais existentes; Programar e Supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada Programa Social existente; estimular e desenvolver oficinas sociais-educacionais através de grupos voltados à recuperação de auto-estima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária; dentre outras atribuições correlatas.
- b) **Digitador do CadUnico/Bolsa Família:** Digitar, no sistema próprio do Cadastro Único do Governo Federal (CadUnico), as informações dos usuários que realizarem entrevista social, visando inscrição no Programa Bolsa Família.

Elaine M. da Silva Soares
Prefeita



- c) **Entrevistador do CadÚnico/Bolsa Família:** Entrevistar, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor do CadÚnico, os usuários dos programas sociais do Governo Federal em execução no município.

Art. 3º - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes na Lei Orçamentária vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de abril de 2018.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita